TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA «COMARCA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA CO»

«FORO DO PROCESSO#RETORNA O NOME DO FORO »

«VARA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA VARA»

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

Horário de Atendimento ao Público: das «Horário de Atendimento ao

Público#Retorn»

**DECISÃO** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Berti

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que, ao acatar pedido

formulado pelo Comando da Polícia Militar, autorizou, em casos de prática de atos

infracionais menos graves, ainda que em situação flagrancial, o registro mediante lavratura do

Boletim de ocorrência da Polícia Militar (BO/PM), a serem endereçados diretamente à Vara

da Infância e Juventude, sem encaminhamento do adolescente à Delegacia de Polícia, como

medida para evitar contaminação de policiais e cidadãos.

Alega, em síntese, que, diante do atual quadro da pandemia de Covid-19

instalada no país, o Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo solicitou autorização

para que os policiais militares daquela Corporação realizassem funções de polícia judiciária,

relativas à elaboração e encaminhamento de boletins de ocorrência diretamente a este

Juízo, envolvendo a prática de atos infracionais sem violência real, dispensando-se a

apresentação dos envolvidos à autoridade policial. Não obstante, defendem que tal proceder

violaria a Lei, a Constituição do Estado de São Paulo e a Constituição Federal. Juntou

documentos (fls. 22/35).

O Ministério Público se manifestou.

A Polícia Civil apresentou argumentos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

No caso vertente, verifica-se que o pedido formulado pela Polícia Militar tem

como objetivo evitar o risco de contágio dos adolescentes infratores com o novo

coronavírus, durante sua condução na viatura ou à repartição policial. Por essa razão, em

prestígio aos princípios da Proteção Integral e do Superior Interesse dos Adolescentes,

instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, houve deferimento do pleito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA «COMARCA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA CO»

«FORO DO PROCESSO#RETORNA O NOME DO FORO »

«VARA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA VARA»

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

Horário de Atendimento ao Público: das «Horário de Atendimento ao

Público#Retorn»

No entanto, melhor considerando os argumentos apresentados pela Polícia

Civil, embora o período de excepcionalidade que enfrentamos, decorrente da pandemia

decretada, exija solução para situações não tratadas pela lei, observa-se que o pedido

formulado pela Polícia Militar encontra óbice prático/operacional, já que a Polícia Militar não

possui acesso ao sistema SAJ. A indicação na decisão para o envio do expediente por e-mail

não soluciona tal questão.

Logo, malgrado o momento de apreensão frente à Pandemia (COVID-19), bem

como o expressivo aumento do número de infectados pelo novo coronavírus no Brasil,

imperioso ressaltar que não há regramento normativo apto a autorizar o pleito formulado pela

Polícia Militar. No caso, porém, inexistiu qualquer prejuízo, uma vez que não houve nenhum

encaminhamento no período da autorização. Tal fato, somado à discordância expressamente

manifestada pelos representantes da Polícia Civil, indica que a revogação é medida que se

impõe, sendo desnecessária a avaliação dos demais argumentos apresentados.

Em face do exposto, REVOGO a decisão anteriormente proferida.

Ressalto, porém, que as autoridades da Polícia Civil e da Polícia Militar deverão observar

todas as medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, do Estado, dos Municípios e

órgãos competentes para evitar o contágio.

Oficie-se, por e-mail institucional, comunicando-se a presente decisão ao

Comandante do 30º Batalhão da Polícia Militar e à Polícia Civil local. Ciência ao Ministério

Público. Servirá a presente por cópia digitada como ofício.

Após, no momento oportuno, arquive-se o expediente em pasta própria.

Cumpra-se. Intime-se.

Novo Horizonte-SP, 18 de maio de 2020.

NATÁLIA BERTI

Juíza de Direito